



LEI Nº 2.228, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.083,46m², localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 04 da Quadra U**, para a empresa **EDIMAR DA SILVA MENEZES EIRELI**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **EDIMAR DA SILVA MENEZES EIRELI**, com sede à Avenida Caarapó, 2945, Jardim Paraíso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 17.715.377/0001-20, uma área de terras totalizando 1.083,46m² (**mil e oitenta e três metros quadrados e quarenta e seis centímetros**), denominada **Lote 04**, encravado na **Quadra U**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 43.424 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 06 DIJP, medindo 31,07 metros; **Fundos** para o Lote 04-A, com 31,47 metros; **Lado Direito** com o Lote 03, medindo 34,69 metros e **Lado Esquerdo** confronta com a Rua Projetada 03 DIJP, com 34,80 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 163,41m² (**cento e sessenta e três metros quadrados e quarenta e um centímetros**) totalmente em alvenaria, compreendendo escritório e área para lubrificação e troca de óleo de veículos pesados, e 630,00m² (**seiscentos e trinta metros quadrados**) de pátio para estacionamento e manobras de veículos pesados, e serviços gerais, para atuar no ramo de manutenção, reparação mecânica de veículos automotores.

§ 2º A escritura pública de doação, gravada com **Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, nos próximos 5 anos de atividade no local, comprovar semestralmente a Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 04 novos empregos diretos e 03 indiretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Fis. 054

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de novembro de 2019.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Edição 2485 22 11 19

Ref. Projeto de Lei nº 42/2019
Autor: Poder Executivo Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3652/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019
PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e AUTO
 POSTO LADÁRIO LTDA-EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS
 AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA AUTOMOTIVA
 COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL E DIESEL S10) PARA
 ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE
 LADÁRIO-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.001 – 04.122.0600.2009 –
 3.3.90.30.00 FR 100

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 004/2019, na
 modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019, devidamente
 homologada pelo ordenador de despesas aos 25 dias do mês de
 fevereiro de 2019, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de
 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
 Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na
 referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 19 de Novembro de 2019.

LUCIANO CAVALCANTE JARA
 Secretário Municipal de Administração Respondendo Interinamente
 Pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
 Flávia Arminda Magalhães Baracat
Código Identificador:022F8ADD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 196 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre nomeação”.

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato
 Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições
 previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **GIDEAN ANTUNES DA SILVA**, RG:
 901435828 SSP/MS, CPF: 008.184.121-35 para exercer em caráter
 efetivo, o cargo de **Enfermeiro** Classe/Referência/Padrão X, do
 Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapá,
 aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo
 Decreto nº 83/2016 em 11 de abril de 2016, publicado no Diário
 Oficial da Assomasul em 12 de abril de 2016.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapá, 19 de novembro de 2019.

ITAMAR BILIBIO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:E091BF93

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 197 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre a desistência de candidato aprovado
 em Concurso Público”.*

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato
 Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições
 previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar desistente por motivo de não comparecimento a
 candidata **DIANA DAVALO OLIVEIRA DALMAGRO** aprovada
 para o cargo de **Enfermeiro** e convocada através do Edital de
 Convocação nº 016/2019 publicado no dia 06 de novembro de 2019.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapá, 21 de novembro de 2019.

ITAMAR BILIBIO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:C51D59BB

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
EDITAL Nº 12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ-MS, no uso
 de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo, habilitados
 no Processo seletivo, cujo resultado foi homologado em 01 de outubro
 de 2018 - Decreto nº 303/2018, conforme Publicação em 02 de
 outubro de 2018 no Diário Oficial do Município – site Assomasul, a
 comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal,
 munidos de 02 (duas) cópias dos documentos abaixo relacionados
 para contratação nos seus respectivos cargos, no prazo de 10 (dez)
 dias a contar da data desta Publicação.
 O candidato que não comparecer até o prazo de 10 (dez) dias desta
 publicação será considerado desistente.
 Demais requisitos contidos no Edital 01/2018.

- à Carteira de Identidade (RG)
- à Certificado de Conclusão (Superior)- (conforme exigência de cada cargo)
- à CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)
- à Carteira de Órgão de Classe (de acordo com exigência do cargo)
- à Certificado Militar (masculino)
- à Carteira de Motorista (de acordo com exigência do cargo)
- à CPF
- à Título de Eleitor e último comprovante de Votação
- à Comprovante de Residência (conta de Luz, água ou Telefone)
- à Comprovante de Escolaridade (conforme as exigências de cada cargo)
- à Certidão de Nascimento ou Casamento
- à Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se houver)
- à Declaração de Bens
- à Declaração de não Acumulo de Cargo
- à Conta Corrente (Banco do Brasil)
- à PIS/PASEP
- à BINI (Boletim de Investidura Inicial) – emitido pela Prefeitura Municipal.
- à Certidão de Antecedentes Criminais

Cargo: MÉDICO

Inscrição	Nome do Candidato
171159	Thassia Tassi

Laguna Carapá-MS, 21 de novembro de 2019.

ITAMAR BILIBIO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:92F5E41E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.228, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.083,46m², localizada no Distrito Industrial, denominada Lote 04 da Quadra U, para a empresa EDIMAR DA SILVA MENEZES EIRELI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **EDIMAR DA SILVA MENEZES EIRELI**, com sede à Avenida Caarapó, 2945, Jardim Paraíso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 17.715.377/0001-20, uma área de terras totalizando **1.083,46m² (mil e oitenta e três metros quadrados e quarenta e seis centímetros)**, denominada **Lote 04**, encravado na **Quadra U**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 43.424 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 06 DIJP, medindo 31,07 metros; **Fundos** para o Lote 04-A, com 31,47 metros; **Lado Direito** com o Lote 03, medindo 34,69 metros e **Lado Esquerdo** confronta com a Rua Projetada 03 DIJP, com 34,80 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **163,41m² (cento e sessenta e três metros quadrados e quarenta e um centímetros)** totalmente em alvenaria, compreendendo escritório e área para lubrificação e troca de óleo de veículos pesados, e **630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados)** de pátio para estacionamento e manobras de veículos pesados, e serviços gerais, para atuar no ramo de manutenção, reparação mecânica de veículos automotores.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, nos próximos 5 anos de atividade no local, comprovar semestralmente a Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 04 novos empregos diretos e 03 indiretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de novembro de 2019.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Fis. _____

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador: C0508413

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.229, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o "Agosto Dourado", como mês de conscientização da importância do aleitamento materno, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Agosto Dourado", como o mês de conscientização da importância do aleitamento materno, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS.

Art. 2º São objetivos do "Agosto Dourado":

- I – Orientar sobre a importância da necessidade da amamentação até os seis meses de idade, e sobre a ampliação dos benefícios propiciados pela amamentação, quando estendida até os 2 anos de idade;
- II – estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III – disseminar informações na sociedade sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e para as crianças;
- IV – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;
- V – incentivar a doação de leite materno, nos postos de coleta existentes no Município de Naviraí-MS.

Art. 3º O Poder Executivo realizará as seguintes ações sobre o tema do aleitamento materno, durante o mês de agosto, preferencialmente, em espaços públicos municipais:

- I – seminário regional;
- II – palestras nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, e empresas do município;
- III – divulgação para o sucesso do aleitamento materno, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, quanto aos procedimentos para a doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no município como maternidades, hospitais com atendimento ginecológico e/ou obstétrico, ambulatório e clínicas de ginecologia e pediatria, pública e privada, do município de Naviraí – MS;
- IV – as informações sobre os locais de doação deverão ser expostas em local e tamanho de fácil visualização, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada unidade responsável pelo recolhimento do leite materno;
- V – outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de novembro de 2019.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador: F51D2790

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.230, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.